



Ministério da Justiça
**1-º Cartório Notarial de Competência Especializada de
Matosinhos**

Pessoa Colectiva nº 600070484
Telefone: 22 9956333 – Fax: 22 9957292

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia com quatro folhas, por mim numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura exarada de folhas 4 a folhas 4 VORSO do livro de notas para escrituras diversas número 088-A deste Cartório. _____

1º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos,
4 de Junho de dois mil e vinte. _____

O Oficial;

Conta:
Artº 4, nº1 – 5,00€
São cinco euros.
Conta registada sob nº 2



1.º CARTÓRIO
NOTARIAL DE
COMPETÊNCIA
ESPECIALIZADA
DE MATOSINHOS

L.º 288-A

Fls. 4

4

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia quatro de junho de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório de Competência Especializada de Matosinhos, perante mim Abílio Fernando Gomes de Oliveira e Silva, respectivo Conservador, em exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: _____

_____ **JOSÉ EMANUEL DA SILVA SANTOS**, solteiro, maior, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua de Santana, nº 302, 1º esquerdo, União de freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, concelho de Matosinhos, titular do cartão de cidadão n.º 12320464 OZY3, válido até 11/08/2020, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direcção da associação: _____

_____ **“ASSOCIAÇÃO JOSÉ SANTOS”**, com o NIPC 514705418, com sede na Rua de Santana, nº 302 1º Esquerdo, União de freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, concelho de Matosinhos, constituída, neste Cartório, por escritura pública lavrada em dezassete de fevereiro de dois mil e dezoito, exarada a folhas cinquenta e um e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas duzentos e oitenta e sete- A. _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do mencionado documento de identificação e a qualidade e suficiência de poderes pelas actas da assembleia geral número um, de dezanove de fevereiro de dois mil e dezoito e pela ata número um de dezoito de janeiro de dois mil e vinte de que arquivo cópias. _____

_____ **E PELO OUTORGANTE FOI DITO:** _____

___ Que, em execução do também deliberado na supra referida acta da assembleia geral, de dezoito de janeiro de dois mil e vinte, altera vários artigos dos Estatutos da Associação, entre os quais o artigo relativo ao seu objecto, renumerando-os, e aditando-lhes os artigos 33º ao 51º, ficando a associação a reger-se pelos ESTATUTOS constantes do documento complementar elaborado nos termos do número um, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo o outorgante declarou conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura. _____

___ **ASSIM O DISSE E OUTORGOU** _____

___ **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** _____

___ a) As supras identificadas actas da Assembleia Geral; _____

___ b) Um documento complementar. _____

___ **DOCUMENTOS EXIBIDOS:** _____

___ Por consulta efectuada, hoje, ao site Portal da Empresa verifiquei que para o presente acto foi emitido, em 29 de Janeiro de 2020, o certificado de admissibilidade de firma com o número 514705418 e o código do acesso 3247-5347-4637. _____

___ Foi feita ao outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. _____

___ *J. SANTOS*
O Conservador, *Mário de Oliveira - Sr* _____

___ Conta registada sob o nº. *19*

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
NUMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO
DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA
ESCRITURA LAVRADA EM QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E
VINTE EXARADA A FOLHAS QUATRO E SEGUINTE DO LIVRO
DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS DUZENTOS E
OITENTA E OITO A.**

Associação José Santos

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1º

Denominação, natureza e âmbito de ação

1. A Associação José Santos, adiante designada por Associação, é uma associação sem fins lucrativos, de natureza não governamental, independente de partidos políticos e de religiões.
2. Tem âmbito nacional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede

A Associação tem a sua sede na Rua de Santana 302 1º Esquerdo, freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos, distrito do Porto, podendo as suas instalações desportivas e de apoio situar-se noutros locais.

Artigo 3º

Objeto

A Associação José Santos tem como objeto a valorização e o bem-estar do cidadão e do atleta com mobilidade reduzida, bem como a promoção e a prática de desportos.

2
4

15

Artigo 4º

Atividades

A Associação José Santos, nos termos estatutários, fará tudo quanto seja adequado e necessário para a realização do seu objeto, nomeadamente: _____

- a) Orientar-se e defender os princípios: _____
 - i. da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; _____
 - ii. do Plano Nacional do Desporto para Todos (PNDpT);
 - iii. da Estratégia Europeia para a Deficiência. _____
- b) Organizar, promover e cooperar em debates, palestras, seminários sobre a igualdade no direito à cidadania e ao desporto; _____
- c) Implementar e promover serviços que potencializem ainda mais o papel do cidadão e do atleta na sociedade, nomeadamente: _____
 - i. Reabilitação física (fisioterapia, terapia ocupacional, entre outros); _____
 - ii. Reabilitação física para atletas; _____
 - iii. Psicologia. _____
- d) Organizar e promover iniciativas para a valorização do desporto inclusivo, dos atletas e equipas/clubes; _____
- e) Criar/Promover espaços para a prática de desportos; _____
- f) Organizar, promover e cooperar em eventos desportivos a nível regional, nacional e internacional; _____
- g) Organizar, promover e cooperar em ações de formação de voluntários, técnicos auxiliares e familiares, para um acompanhamento mais capacitivo da pessoa com mobilidade reduzida; _____
- h) Organizar, promover e cooperar em iniciativas que visem a identificação e a eliminação de inacessibilidades a nível de infraestruturas; _____
- i) Organizar, promover e cooperar em programas para o turismo inclusivo; _____
- j) Fomentar a vida independente, desenvolvendo/cooperando em programas que visem a realização pessoal e profissional do cidadão com mobilidade reduzida; _____
- k) Desenvolver e/ou promover quaisquer outras iniciativas e serviços que possam auxiliar na consecução dos fins da Associação. _____

JS 3
14

_____ Artigo 5º _____

_____ **Organização e funcionamento** _____

A organização e funcionamento da Associação José Santos redige-se nos termos da lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos internos. _____

_____ Artigo 6º _____

_____ **Princípios orientadores** _____

A Associação José Santos, constituída por Pessoas para Pessoas, orienta-se por princípios humanos, éticos e desportivos universais, designadamente a não discriminação por parte de indivíduos singulares e de entidades. _____

São seus Valores base: _____

- O Respeito: a individualidade e potencialidade de cada um. _____
- A Humanização: o trabalhar de coração. _____
- A Honestidade: o ser nas ações, não apenas em palavras. _____
- A Cidadania: estamos associados uns aos outros. _____
- A Integridade: no trabalho, na comunicação, na vida. _____

_____ Artigo 7º _____

_____ **Direito de Associação** _____

A Associação pode, por iniciativa da Direção, filiar-se em uniões, federações ou confederações de associações com a mesma natureza ou que prossigam fins equiparados, de âmbito regional, nacional ou internacional. _____

_____ **CAPÍTULO II** _____

_____ **Dos Associados** _____

_____ **Secção I** _____

_____ **Qualidade, adesão e admissão** _____

_____ Artigo 8º _____

4

DS
/

Qualidade de associado

Identificando-se com os princípios orientadores da Associação José Santos e nos termos estatutários, pode ser associado: _____

- a) a pessoa singular ou coletiva; _____
- b) o grupo de pessoas. _____

Artigo 9º

Adesão

A adesão à Associação José Santos pode ser feita: _____

- a) Online, através do sítio institucional da Associação; ou _____
- b) Presencialmente, preenchendo o impresso que a Associação possuirá obrigatoriamente na sua sede, secções e eventos.

Artigo 10º

Admissão ou rejeição

1. A qualidade de associado é provisoriamente adquirida, com a emissão do recibo de pagamento. _____
2. A Direção tem um prazo de doze dias úteis para comunicar a decisão sobre a admissão ou rejeição, disciplinada pelos presentes Estatutos e, a existir, pelo regulamento geral interno. _____
3. Sendo a decisão favorável, é assumida à data da adesão. _____

SECÇÃO II

Das Categorias

Artigo 11º

Categorias

1. Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias: _____
 - a) Sócios Efetivos; _____
 - b) Sócios Missão; _____
 - c) Sócios Atleta; _____
 - d) Sócios Coletivos; _____
 - e) Sócios Benemérito; _____
 - f) Sócios Honorário. _____

2. Os Sócios Missão e Atletas podem, ainda, assumir a subcategoria "Sócios Menores". _____

_____ Artigo 12º _____

_____ **Sócios Efetivos** _____

1. São sócios efetivos os fundadores da Associação José Santos e todos aqueles associados que, depois de admitidos como efetivos, podem, entre outros direitos, participar nas Assembleias Geral da Associação, eleger e serem eleitos para os Órgão Sociais. _____
2. Nos termos estatutários, podem-se inscrever ou serem propostos para Sócios Efetivos os: _____
 - a) Sócios Atletas com pelo menos três anos consecutivos sem registo de incumprimentos nas suas fichas de associados. _____
 - b) Os Sócios Missão com pelo menos um ano de associados. _____
3. A admissão como Sócio Efetivo é: _____
 - a) aprovada em reunião da Direção, nos casos respeitantes à alínea a) do n.º 2; _____
 - b) deliberada em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, para os restantes casos. _____
4. A inscrição para Sócio Efetivo é feita através de formulário próprio, que pode ser solicitado por correio eletrónico. _____
5. Para fins da alínea a) do n.º 2, os anos de associado são contabilizados a partir da maioria. _____

_____ Artigo 13º _____

_____ **Sócios Missão** _____

1. Esta é a categoria base de todas as pessoas que aderem à Associação José Santos após fundação. _____
2. A transferência para outra categoria pode acontecer imediatamente a seguir à adesão, designadamente: _____
 - a) no caso de a pessoa ser coletiva, passando a Sócio Coletivo;
 - b) no caso de a pessoa se inscrever numa ou mais modalidades desportivas da Associação, passando a Sócio Atleta. _____

_____ Artigo 14º _____

_____ **Sócios Atletas** _____

Categoria atribuída aos associados que passam a praticar uma ou mais modalidades desportivas na Associação José Santos. _____

6

TS
4

_____ Artigo 15º _____

_____ **Sócios Coletivos** _____

Categoria atribuída a pessoas coletivas, bem como a adesões em grupo, com três ou mais pessoas singulares. _____

_____ Artigo 16º _____

_____ **Sócios Menores** _____

1. Esta é uma subcategoria das categorias Sócio Missão e Sócio Atleta, a agrupar os menores de idade. _____
2. Um menor apenas pode se admitido como associado se um dos seus responsáveis for ou se torne também associado da Associação. _____

_____ Artigo 17º _____

_____ **Sócios Beneméritos** _____

São sócios beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, em virtude das relevantes contribuições em donativos ou em serviços prestados a favor da Associação José Santos, sejam considerados merecedores desta distinção. _____

_____ Artigo 18º _____

_____ **Sócios Honorários** _____

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelas suas ações intelectuais, técnicas, sociais ou económicas, sejam consideradas meritórias e especialmente relevantes para a Nação, Distrito, Cidade e/ou para a Associação José Santos. _____

_____ **SECÇÃO III** _____

_____ **Dos Direitos e Deveres** _____

_____ Artigo 19º _____

_____ **Direitos** _____

Quando no pleno gozo dos seus direitos e nos termos dos presentes Estatutos: _____

1. Constituem direitos de todo o associado: _____

- a) Receber um Kit do Associado, na sequência da adesão à Associação; _____
- b) Ter acesso aos espaços e eventos reservados aos associados; _____
- c) Assistir a Assembleias Gerais, desde que confirme a sua presença com dez dias úteis de antecedência da sua realização; _____
- d) Usufruir dos descontos de associado, nas mensalidades (modalidades desportivas), nos serviços e em todas as atividades ou eventos organizados pela Associação; _____
- e) Aceder a descontos e/ou a outros tipos vantagens junto de uma rede de parceiros; _____
- f) Solicitar a exoneração de associado; _____
- g) Solicitar a redução ou suspensão do pagamento das quotas e/ou da joia anual; _____
- h) Reclamar, por escrito, contra quaisquer atos ou omissões dos órgãos de governo que considerem contrárias à lei, aos Estatutos, aos regulamentos ou às resoluções da Assembleia Geral e, se for necessário, submeter tais ações à apreciação e deliberação da Assembleia Geral; _____
- i) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias; _____
- j) Entre outras vantagens que a Associação vier a anexar ao Cartão de Associado. _____

2. Além dos estabelecidos no n.º 1, constituem direitos do Sócio Efetivo: _____

- a) Participar nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, intervindo nos debates e nas votações; _____
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais; _____
- c) Examinar, nos termos estatutários, todos os documentos referentes ao exercício em análise, dentro de dez dias que antecedem a realização da respetiva Assembleia Geral; _____
- d) Levantar na sede da Associação, ou receber via e-mail, o relatório de gestão e de contas, com o parecer do Conselho Fiscal, tendo que o requisitarem por escrito. _____

3. Além dos estabelecidos no n.º 1, constituem direitos do Sócio Atleta: _____

- a) Ser inscrito nas associações nacionais / federações das modalidades desportivas praticadas na Associação, caso pretenda participar em competições; _____
- b) Ser inscrito em exames e competições; _____

- 8/
- 13
- c) Ter seguro desportivo, nas modalidades praticadas na Associação. _____

Artigo 20º

Deveres

1. Constituem deveres de todo o associado: _____
 - a) Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares; _____
 - b) Respeitar as deliberações dos Órgãos Sociais; _____
 - c) Pagar pontualmente as suas quotas e, se for o caso, mensalidades; _____
 - d) Apresentar o cartão de associado sempre que necessário para aceder a espaços, descontos ou outras vantagens exclusivas a associados; _____
 - e) Concorrer para a prossecução dos objetivos e prestígio da Associação. _____
2. Além dos estabelecidos no n.º 1, constituem deveres do Sócio Efetivo: _____
 - a) Estar presente em pelo menos dois terços das Assembleia Gerais; _____
 - b) Ter a joia anual em dia, se não isento; _____
 - c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. _____

Artigo 21º

Quotas e joias

1. O valor das quotas e das joias é fixado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção. _____
2. Estão isentos das quotas estatutárias: _____
 - a) Os Sócios Beneméritos e Honorários; _____
 - b) Os associados menores de dez anos de idade. _____
3. Estão isentos da joia anual: _____
 - a) Os fundadores da Associação; _____
4. Os Sócios Missão, Atletas, Coletivos, Beneméritos e Honorários. _____
5. Além das isenções previstas nos n.ºs 2 e 3, a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, pode deliberar a isenção ou períodos de isenção para outros associados. _____

Artigo 22º



_____ **Pleno gozo dos direitos** _____

Um associado está em pleno gozo dos seus direitos quando tenha as suas quotas regularizadas, bem como a joia anual, no caso de não isenção e não esteja a cumprir uma penalidade por má conduta. _____

_____ **CAPÍTULO III** _____

_____ **Dos Órgãos Sociais** _____

_____ **Secção I** _____

_____ **Disposições Gerais** _____

_____ **Artigo 23º** _____

_____ **Composição** _____

São órgãos sociais da Associação José Santos a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. _____

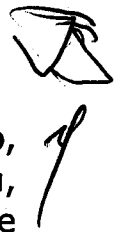
_____ **Artigo 24º** _____

_____ **Elegibilidade e Responsabilidade** _____

1. Nos termos do artigo 22º, são elegíveis para os órgãos sociais apenas os sócios efetivos. _____
2. Excetua-se o n.º anterior e o n.º 2 do artigo 12º, caso, de entre os associados admissíveis, não existam interessados para os cargos à disposição, podendo a Direção propor para esses cargos sócios efetivos com menos de um ano de vida associativa. _____
3. As responsabilidades dos membros dos órgãos sociais da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil. _____
4. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes. _____

_____ **Artigo 25º** _____

_____ **Exercício de Cargo Social** _____



1. O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas e/ou, em deliberação da Assembleia Geral, a redução ou isenção de quotas estatutárias e/ou da joia anual. _____
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes podem estes ser remunerados. _____
3. A verificar-se o número anterior, o limite máximo para a remuneração base é de um salário mínimo nacional e meio. _____

_____Secção II_____

_____Da Assembleia Geral_____

_____Artigo 26º_____

_____Natureza e composição_____

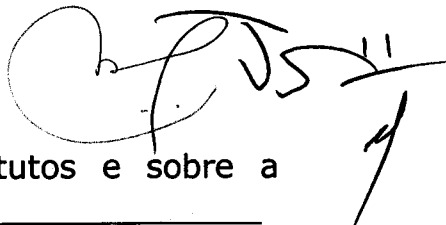
1. A Assembleia Geral, abreviadamente designada por AG, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos. _____
2. É constituída por todos os sócios efetivos que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos. _____

_____Artigo 27º_____

_____Competência_____

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente: _____

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal; _____
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; _____
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____

- 
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; _____
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções. _____

_____ Artigo 28º _____

_____ Mesa da Assembleia Geral _____

- 1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por três membros, dos quais um será o Presidente. _____
- 2. Compete à Mesa dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas. _____

_____ Artigo 29º _____

_____ Faltas e Impedimentos _____

- 1. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, este será plenamente substituído sucessivamente pelo Primeiro e Segundo Secretários. _____
- 2. Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários da Mesa compete ao plenário da Assembleia-Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião. _____
- 3. Na falta ou impedimento de todos os membros da Assembleia-Geral, esta elege uma mesa ad hoc, de entre os elementos presentes e mediante proposta da Direção. _____
- 4. Nenhum membro da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral. _____

_____ Artigo 30º _____

_____ Convocatória e publicidade _____

- 1. Toda a Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respetiva Mesa, ou seu substituto, com antecedência não inferior a dez dias úteis. _____
- 2. A convocatória é obrigatoriamente: _____
 - a) afixada na sede; _____
 - b) publicada no sítio institucional da Associação; _____
 - c) expedida para cada sócio efetivo, por meio de aviso postal.

3. Excetua-se a alínea c) do n.º 2, se em Assembleia Geral for deliberado que o associado pode optar pela expedição das convocatórias via correio eletrónico. _____
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, podendo contemplar um segundo aviso convocatório para o caso previsto no n.º 1 do artigo 32º. _____
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação José Santos, logo que a convocatória seja expedida, por e-mail e/ou aviso postal, para os associados.
6. A convocatória deve ser ainda publicitada: _____
 - a) nas edições e ou publicações da Associação; _____
 - b) em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da Associação. _____

_____ Artigo 31º _____

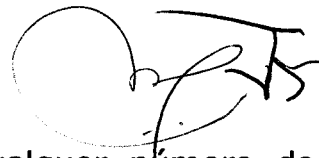
_____ Reuniões _____

1. A Assembleia Geral reúne em sessões Ordinárias e Extraordinárias.
2. Em sessão ordinária e obrigatoriamente, pelos menos, duas vezes por ano: _____
 - a) para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior após leitura do parecer do Conselho Fiscal, até trinta e um de março; _____
 - b) para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte após leitura do parecer do Conselho Fiscal, até quinze de novembro. _____
3. Em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral: _____
 - a) por sua iniciativa; _____
 - b) a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal; _____
 - c) a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. _____
4. No caso respeitante às alíneas b) e c) do n.º 3, a AG deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento. _____

_____ Artigo 32º _____

_____ Funcionamento da Assembleia Geral _____

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a

-  13
/
- voto, ou trinta minutos mais tarde, com qualquer número de presenças. _____
2. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, este será plenamente substituído sucessivamente pelo Primeiro e Segundo Secretários. _____
 3. Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários da Mesa compete ao plenário da AG eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião. _____
 4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Assembleia Geral, esta elege uma mesa ad hoc, de entre os elementos presentes e mediante proposta da Direção. _____
 5. A AG extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. _____

_____ Artigo 33º _____

_____ **Deliberações** _____

1. Nas deliberações da Assembleia Geral cada associado tem direito a um voto, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os Sócios Efetivos, desde que em pleno gozo dos seus direitos. _____
3. Os associados podem ser representados, nos termos do n.º 2, por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião. Não podendo um sócio representar mais de um associado. _____
4. As deliberações são, em regra, tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados. _____
5. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 27º. _____
6. No caso da alínea e) do n.º 3 do artigo 27º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. _____

_____ Secção III _____

Da Direção

Artigo 34º

Natureza e composição

A Direção é o órgão executivo da Associação José Santos e é composta por três membros, dos quais um será o Presidente.

Artigo 35º

Competências


Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- g) Criar ou extinguir, de acordo com os regulamentos internos, grupos de trabalho, secções e centros;
- h) Delegar competências às delegações, centros ou secções e auxiliar na elaboração da respetiva regulamentação interna;
- i) Exercer todas as outras funções de carácter diretivo ou que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos, por deliberações de Assembleia Geral e regulamentos internos, orientando e procurando desenvolver as atividades da Associação.

Artigo 36º

Forma de Obrigar a Associação

A Associação José Santos obriga-se através da intervenção de dois elementos da Direção, sendo uma dessas assinaturas, obrigatoriamente a do Presidente, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um elemento da Direção.

 15
4

_____Secção IV_____

_____Do Conselho Fiscal_____

_____Artigo 37º_____

_____Natureza e composição_____

Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalizador da associação, sendo composto por três membros, dos quais um será o Presidente.

_____Artigo 38º_____

_____Competência_____

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, designadamente: _____
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária; _____
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte; _____
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção ou a mesa da assembleia submetam à sua apreciação; _____
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. _____
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando convocados pelo presidente deste órgão. _____

_____CAPÍTULO IV_____

_____Das Eleições_____

_____Artigo 39º_____

_____Mandato_____

1. O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e as suas eleições terão lugar em Assembleia Geral Ordinária. _____

- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 3. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para cinco mandatos consecutivos.
- 4. Excetua-se do n.º anterior o caso de em Assembleia Geral convocada para o efeito, esta fundamentadamente reconhecer que da reeleição, resultem manifestos benefícios para os interesses da Associação.
- 5. Se não concorrer ao ato eleitoral qualquer lista, dentro do respetivo prazo, a Direção em exercício deverá apresentar a sufrágio, num novo ato eleitoral a realizar até trinta dias após o termo do prazo para apresentação de candidaturas ao processo eleitoral normal, uma lista completa para todos os cargos.
- 6. A renúncia ao mandato deverá ser feita por carta dirigida ao Presidente do respetivo órgão ou numa reunião de Assembleia Geral, e quando o renunciante for Presidente dirigirá a carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 7. O renunciante manter-se-á em funções até à data da sua substituição, que poderá ter lugar na primeira Assembleia Geral extraordinária posterior à renúncia.

_____ Artigo 40º _____

_____ **Escrutínio** _____

Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto e de entre as listas que se apresentem a sufrágio, as quais deverão concorrer a todos os Órgãos Sociais e com indicação nominativa dos respetivos membros, exceto no caso de eleições intercalares.

_____ Artigo 41º _____

_____ **Assembleia Geral Eleitoral** _____

- 1. A Assembleia Geral Eleitoral decorre em sessão ordinária, a cada quadriénio, durante o mês de dezembro.
- 2. A Assembleia Geral Eleitoral em sessão extraordinária realiza-se em caso de necessidade de eleições intercalares.
- 3. Em caso de vacatura da maioria dos membros dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato. _____

_____ Artigo 42º _____

Incompatibilidades e impedimentos

1. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral. _____
2. Os membros dos órgãos sociais referidos no n.º 1 não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral. _____
3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados. _____
4. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. _____

CAPÍTULO V

Do Regime Financeiro

_____ Artigo 43º _____

Património

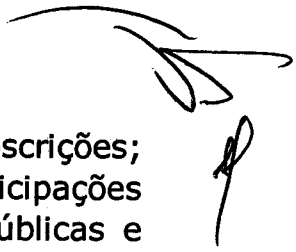
O património da Associação é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes e direitos patrimoniais para si transferidos, doados, legados e heranças assim como os bens móveis, semoventes e imóveis e direitos patrimoniais que venha a adquirir. _____

_____ Artigo 44º _____

Receitas

São receitas da Associação José Santos: _____

- a) O produto das quotas e das joias; _____
- b) O produto das comissões cobradas às secções; _____
- c) Os rendimentos de bens próprios; _____
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;



- e) Os donativos e produtos dos serviços, eventos e subscrições;
- f) As subvenções, subsídios e outras participações provenientes do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

g) Outras receitas. _____

_____ Artigo 45º _____

_____ **Despesas** _____

As despesas serão resultantes do pagamento de encargos inerentes ao seu funcionamento, estritamente efetuadas no respeito pelos princípios e fins enunciados nos presentes estatutos. _____

_____ **CAPÍTULO VI** _____

_____ **Da Disciplina** _____

_____ Artigo 46º _____

_____ **Sanções** _____

1. Os associados estão sujeitos a sanções sempre que violem os Estatutos e os regulamentos internos e/ou ponham em causa o bom-nome da Associação, ficando sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita: infrações menores; _____
 - b) Suspensão de direitos até noventa dias: infrações graves ou repetidas; _____
 - c) Demissão: infrações muito graves nos termos dos presentes Estatutos. _____
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção, sendo as restantes da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da direção. _____
3. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado. _____
4. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. _____

_____ Artigo 47º _____

_____ **Demissão** _____

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que: _____

Handwritten signature and the number 19.

- a) pediram a sua exoneração; _____
 - b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante um trimestre, se não as liquidarem no prazo de vinte e dois dias úteis após o terceiro aviso de incumprimento; _____
 - c) na sequência de processo disciplinar com fundamento em conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, que afetem o prestígio e/ou bom-nome da Associação, a Assembleia Geral deliberar a exclusão; _____
 - d) forem demitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos. _____
2. A demissão só acontece ao 23º dia útil da sua comunicação ao associado. _____
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. _____

_____ Artigo 48º _____

_____ **Readmissão** _____

Podem ser readmitidos na Associação José Santos os antigos associados: _____

- a) por uma única vez, os excluídos por falta de pagamento de quotas, desde que as liquidem; _____
- b) exonerados a seu pedido; _____
- c) excluídos por atos danosos, quando a pena tenha sido objeto de revisão mediante processo em Assembleia Geral. _____

_____ CAPÍTULO VII _____

_____ **Disposições Finais e Transitórias** _____

_____ Artigo 49º _____

_____ **Alteração dos Estatutos** _____

- 1. Os presentes estatutos podem ser alterados por Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para o efeito, ou por imperativo legal. _____

2. A deliberação de alteração dos estatutos depende do voto favorável de três quartos de todos os associados presentes. _____

_____ Artigo 50º _____

_____ **Extinção** _____

1. Sem prejuízo dos casos previstos na Lei, a Associação José Santos extingue-se: _____

a) Por deliberação da Assembleia Geral tomada com maioria de três quartos de todos os associados; _____

b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os seus sócios fundadores; _____

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, tal acontecimento será anunciado pelo organismo que tutela a Associação através de aviso publicado nos dois jornais de maior circulação daquela área e afixado em locais de acesso público, considerando-se extinta a Associação se, nos trinta dias subsequentes à publicação do aviso, não for comunicado qualquer facto que obste à extinção. _____

3. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. _____

4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção das questões pendentes. _____

_____ Artigo 51º _____

_____ **Omissões** _____

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo os Regulamentos Internos da Associação e com a legislação em vigor.

JOSANTOS
OGN SERVA DOZ
At. L. de Oliveira - Silva